



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS -- BRASIL
CNPJ -- 16.386.871/0001-94
Rua Tabelião Andrade, 205 Centro

Ofício nº 167/2023

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Destino: secretaria de administração/finanças.

Itamarandiba MG-24 de abril 2023

Prezado senhor (a)

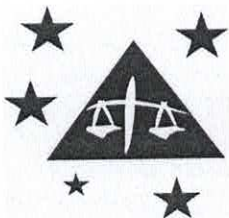
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio de este comunicar que a empresa **MARCOS GONÇALVES DE MACEDO**, com sede na RUA: CAMPOS ALTOS Nº 142, SÃO GERALDO ITAMARANDIBA-MG, inscrita no CNPJ: 26.705.045/0001-55. Vem de forma amigável solicitar a desistência da linha nº60 (TANCÃO, BIQUINHA, MARIA DO ZÉ ROCHA) EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023 Que seja aceita a desistência de forma amigável, mas aplicando as penalidades cabíveis.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

HELIO JOSE ALVES

Gerente Transporte Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Comissão de Licitação e Contratos
Processo Licitatório nº 004/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023
Contrato Administrativo nº 102/2023

Senhor(a) Responsável,

I – PRELIMINAR

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito propriamente dito da consulta ora formulado, saliento que nos termos do art. 9º, incisos VII e VIII do Decreto Municipal nº 2730/2011 é vedado a esta Procuradoria adentrar no mérito da conveniência e da oportunidade administrativa das decisões e atos dos gestores públicos e ainda, analisar em seus pareceres e manifestações os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II – BREVE RELATÓRIO

O Departamento de Contratos e Licitações, encaminhou para análise jurídica e emissão de parecer jurídico acerca do pedido de desistência de contrato administrativo apresentado pela empresa Marcos Gonçalves de Macedo.

Foi encaminhado pedido de Desistência exclusivamente da linha nº 60, com justificativa em relação a manutenção da prestação do serviço e valor ofertado, bem como ofício da Gerência de Transporte Escolar concordando com a desistência, porém, com aplicação de penalidades cabíveis.

É o relatório.

III – ANÁLISE JURÍDICA

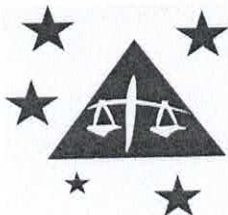
Inicialmente, em que se pesem a justificativa acerca do pedido de desistência, a mesma não possui qualquer fundamento jurídico para afastar qualquer tipo de penalidade, uma vez que os licitantes, cientes do Edital, participaram do certame e ofertaram a melhor proposta para o atendimento do serviço contratado, vindo somente após finalização e contratação, apresentar desistência, situação que inclusive trouxe prejuízo à administração pública, haja vista necessidade de realização de nova licitação para contratação da linha desistida.

Ademais, houve descumprimento direto da Lei 14.133/2021 bem como regras descritas no edital, senão vejamos:

Conforme preceitua a Nova Lei de Licitações, o caso de desistência do contrato adentraria pelo não cumprimento de normas editalícias e cláusulas contratuais:

"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*

Como não há qualquer plausibilidade da justificativa apresentada pela empresa contratada para a desistência da linha, cabe a Rescisão Unilateral do Contrato, pois o ônus de prestação do serviço e preço ofertado é único e exclusivo do licitante vencedor.

Nos termos do Edital e Termo de Referência, a situação que ora se apresenta, tem o seguinte regramento:

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. A Lei Federal 14.133/2021 obriga o licitante a manter o seu preço e as condições da proposta/lance. Tal expediente é de suma importância para manter a seriedade da disputa e para se evitar fraudes. O licitante deve ter em mente que uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência, salvo manifestação expressa durante a sessão de lances. Não pode alegar que o seu preço é inexequível e solicitar a desclassificação após o encerramento da sessão.

12. A Lei 14.133/2021 prevê que a não manutenção da proposta enseja o licitante às penalidades cabíveis. Isso quer dizer que ele poderá ficar impedido de licitar e contratar, por até cinco anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais.

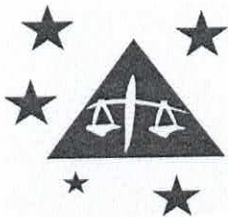
13. A empresa que, após o término da sessão de lances, solicitar a desclassificação de um determinado item será penalizada em todo o processo, ou seja, em todos os itens que em a mesma eventualmente tiver logrado êxito. O que se procura impedir é que empresas ofertem lances em diversas linhas e posteriormente solicite desclassificação de determinados itens para que possa ficar com o(s) que mais lhe convier, frustrando o caráter competitivo do certame.

14. Na eventualidade do envio de um lance equivocado (digitado erroneamente) o mesmo deverá ser comunicado imediatamente durante a sessão de lances, sob pena do mesmo não mais poder ser retirado. O sistema www.licitardigital.com.br disponibiliza esta ferramenta durante a sessão de lances, exceto se o lance for ofertado na fase fechada, neste caso havendo erro no lance fechado toda a proposta do item será desclassificada.

17. Ocorrendo a desistência do lance vencedor após o término da sessão de lances, será considerado como tentativa de frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, aplicando ao proponente infrator as penalidades cabíveis, seja na esfera administrativa municipal, seja na esfera judicial.

Levando em consideração as normas legais e constantes do Edital de Licitação bem como Termo de Referência, é totalmente descabido o pedido de desistência sem qualquer motivo justo, cabendo assim a rescisão unilateral e aplicação de penalidades previstas.

Neste sentido, há previsão expressa no contrato administrativo firmado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

(...)

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão.

(...)

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Primeira Notificação de descumprimento do contrato: ADVERTÊNCIA

b) Segunda Notificação de descumprimento do contrato: Multa de 2,5% sobre o valor global da linha em que ocorrer a notificação;

c) Terceira Notificação de descumprimento do contrato: Rescisão do contrato referente a linha sancionada (a rescisão será parcial, pertinente a linha sancionada), bem como aplicação de multa de nova multa de 3% sobre o valor global da linha sancionada.

c1) O município de Itamarandiba, ao avaliar a gravidade da sanção, poderá realizar a rescisão total do contrato, com aplicação de suspensão de participação em licitações com o município pelo prazo de até 02(dois) anos, além da declaração de inidoneidade."

Neste sentido, cabível aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato administrativo, ao passo que esclarece que, como houve desistência direta e não mais prestação de serviço, não há que se falar em notificação e aplicação de advertência anterior a aplicação das multas, cabendo as multas previstas no Contrato totalizando o total de 5,5% sobre o valor global da linha desistente.

Assim, cabível também a penalidade do impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 anos, devendo o gestor apurar quando da decisão, ao passo que não verifício indícios para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente parecer, considerando a desistência da empresa requerente, opina pela rescisão unilateral do contrato, exclusivamente em relação à linha nº 60, mantendo-se o contrato em relação à linha 07, bem como opina pela aplicação de penalidades previstas em Edital e Contrato, haja vista inexistência de justificativa, quais sejam, multa de 5,5% sobre o valor global da linha e impedimento de contratar com o Município por até 02 anos.

S.m.j. é o parecer.

Itamarandiba, 25 de abril de 2023.


Wilton Angelo Brant de Araújo Filho
Procurador Municipal
Matrícula 5031



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 - Centro
- Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CONCLUSÃO

Processo Licitatório nº 004/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023
Contrato Administrativo nº 102/2023

Tendo em vista pedido de desistência de Contrato Administrativo apresentado pela empresa Marcos Gonçalves de Macedo, encaminho em anexo julgamento do Pedido bem como Parecer Jurídico acerca da possibilidade de aplicação de penalidades, faço os presentes conclusos para DECISÃO.

Remetam-se ao Gabinete do Sr. Prefeito.

Itamarandiba, 25 de abril de 2023.


Elisângela Fernandes Almeida
Pregoeira



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 004/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023
Contrato Administrativo nº 102/2023

I – RELATÓRIO

Versa a presente decisão acerca de possível rescisão unilateral de Contrato Administrativo e aplicação de penalidades em relação ao pedido de desistência da linha 60 formulado pela empresa Marcos Gonçalves de Macedo.

A empresa acima identificadas venceu o certame relacionado à contratação para prestação de serviços junto ao transporte escolar, porém, antes após assinar contrato apresentou pedido de desistência exclusivamente em relação à linha 60, justificando o valor gasto e preço baixo da proposta ofertada, asseverando impossibilidade de prestação.

O pedido de desistência fora acatado mas encaminhado para análise jurídica das medidas a serem tomadas para sua efetivação e possível aplicação de penalidades.

A Procuradoria apresentou parecer entendendo como descabidas as justificativas e opinando pela rescisão unilateral da linha e aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato Administrativo, quais sejam, multa de 5,5% do valor global da linha e impedimento de contratar com o Município no prazo de até 02 anos.

É o breve relatório, passo a analisar e decidir:

II – MÉRITO

Conforme é de conhecimento geral dos licitantes, a licitação do transporte escolar possui uma grande disputa e é um dos serviços essenciais mais importantes prestados ao Município, uma vez que atende os estudantes que residem na zona rural e não possuem acesso às escolas estaduais e municipais.

Para tanto, foi publicado edital de licitação com antecedência e determinando regras como forma a melhor atender ao serviço contratado, ao passo que todos os licitantes participaram do certame ciente de todas as regras ali constantes.

Uma das principais regras do Edital e Termo de Referência diz respeito a responsabilidade do licitante junto a proposta e cumprimento da mesma, inclusive para evitar que empresas participem com o intuito único e exclusivo de causar tumulto ou até fraudar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Cumpra-se, Publique-se.

Notifique a CONTRATADA, informando que possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Recurso Administrativo, caso queira.

Firma presente termo em 02 (duas) vias para todos os efeitos de direito.

Itamarandiba, 27 de abril de 2023.

LUIZ FERNANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Fernando Alves
Prefeito de Itamarandiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
102/2023

Pregão Eletrônico nº 003/2023

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba - MG, o **CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, nº 195, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade MG 12.727349 e inscrito no cadastro de pessoa física sob n. 072.009.726-65, formaliza a presente **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023**, que tinha como **CONTRATADA: MARCOS GONÇALVES DE MACEDO 05899286601**, CNPJ: 26.705.045/0001-55, com endereço na Rua Campos Altos, nº 142, Bairro São Geraldo – Itamarandiba/MG, cujo objeto era PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR, conforme termos do Pregão Eletrônico nº 003/2023, ao qual se sagrou vencedora, ressaltando a presente rescisão por motivo de inexecução do contrato, uma vez que a empresa contrata apresentou documento desistindo da contratação referente à linha 60. Tal Rescisão tem fundamento nos artigos 104, II c/c art. 137, I e 138, I da Lei 14.133/2021 e Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato Administrativo.

Conforme demonstra Decisão Administrativa anexa, foi fundamentada e determinada o Cancelamento/Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços firmada, ratificando-se todos os termos da decisão no presente termo.

Tendo em vista Decisão Administrativa **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**

RESOLVE:

DECLARAR Rescindido Unilateralmente o Contrato Administrativo nº 102/2023 somente no tocante à linha 60.

Determino ainda, a aplicação das penalidades previstas em lei Ata e Edital:

- 1) Multa de 5,5% sobre o valor global da linha (R\$5.676,00);
- 2) Impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 01 (um) anos, contados da publicação do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Cumpra-se, Publique-se.

Notifique a CONTRATADA, informando que possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Recurso Administrativo, caso queira.

Firma presente termo em 02 (duas) vias para todos os efeitos de direito.

Itamarandiba, 27 de abril de 2023.


LUIZ FERNANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Luiz Fernando Alves
Prefeito de Itamarandiba